

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO 249/2025

PROCESSO Nº. 072/2025

REQUERENTE: Comissão Permanente de Contratação

OBJETO: Análise jurídica sobre contratação de empresa, por meio do Sistema de Registro de Preços, especializada na prestação de serviços auxiliares de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), com atendimento presencial de suporte técnico de 2º nível aos equipamentos e usuários das soluções de TIC da SEMSA do Município de Caracarái/RR.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, com a finalidade de promover a **contratação de empresa especializada**, por meio do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, para a prestação de **serviços auxiliares de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)**, consistentes em **suporte técnico presencial de 2º nível** aos equipamentos e usuários das soluções de TIC da referida Secretaria.

O feito foi encaminhado à Assessoria/Procuradoria Jurídica para análise **prévia e inicial**, visando verificar a **legalidade, regularidade e viabilidade jurídica** da contratação pretendida, especialmente quanto à escolha do procedimento licitatório e à adequação do objeto ao Sistema de Registro de Preços.

É o relatório. Passa-se à análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

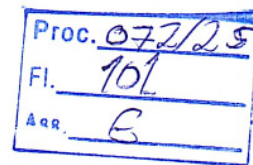
1. Da Competência e Finalidade do Parecer

O presente parecer possui natureza **opinativa**, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, restringindo-se à análise da **legalidade dos atos iniciais**, sem adentrar em aspectos técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade, que são de competência do gestor público.

2. Da Possibilidade de Contratação por Sistema de Registro de Preços

O **Sistema de Registro de Preços** encontra amparo nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível quando:

- houver necessidade de contratações **frequentes**;
- não for possível definir previamente o quantitativo exato;
- for conveniente a contratação conforme a demanda da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

No caso em análise, o objeto descrito, **serviços contínuos de suporte técnico presencial de 2º nível em TIC**, revela-se compatível com o SRP, haja vista a **demandas recorrente**, a variação de chamados técnicos e a necessidade de atendimento conforme a rotina operacional da SEMSA.

Assim, **não se verifica óbice jurídico**, em tese, à adoção do Sistema de Registro de Preços para a contratação pretendida.

3. Da Natureza do Objeto

O objeto refere-se à **prestação de serviços especializados em tecnologia da informação**, sem fornecimento predominante de mão de obra exclusiva, devendo o termo de referência deixar claro:

- a descrição detalhada dos serviços;
- o nível de especialização exigido;
- os critérios objetivos de medição e pagamento;
- os prazos e níveis de atendimento (SLA).

Desde que corretamente caracterizado no termo de referência, o objeto **não afronta a legislação vigente**, sendo lícita sua contratação mediante licitação.

4. Da Necessidade de Observância às Etapas Subsequentes

Ressalta-se que, para a regularidade do certame, deverão constar nos autos, oportunamente:

- estudo técnico preliminar;
- termo de referência devidamente fundamentado;
- estimativa de preços com pesquisa de mercado idônea;
- indicação da dotação orçamentária;
- minuta do edital e da ata de registro de preços;
- observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e planejamento.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina-se favoravelmente**, em análise inicial, pela **viabilidade jurídica da instauração do procedimento licitatório**, por meio do **Sistema de Registro de Preços**, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços auxiliares de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), conforme descrito no objeto do Processo Administrativo nº 072/2025, **desde que** sejam observadas, nas fases subsequentes, todas as exigências da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Proc.	072/25
Fl.	102
Ass.	E

Caracaraí – RR, 24 de novembro de 2025.

Silvio Vieira e Vieira
SÍLVIO VIEIRA E VIEIRA
Procurador Geral do Município
Portaria nº. 100/2025